

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

São Paulo, 01 de março de 2021.

NOTA TÉCNICA 0027/2021

Coordenadoria de Atenção Básica/ Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde/SMS.G.

Assunto: TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE PERFURO CORTANTE DO GRUPO E (AMARELO) EM RECIPIENTE PARA PERFURO CORTANTE DO GRUPO B – RESÍDUO QUÍMICO (LARANJA) EM SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO.

Considerando:

- Que os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados e regulamentados pela Resolução nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e Resolução nº 358/2005/CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, em:
  - **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar risco de infecção. Subdividido em A1, A2, A3, A4 e A5;
  - **Grupo B:** Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública e ao ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
  - **Grupo C:** Rejeitos radioativos;
  - **Grupo D:** Quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos;
  - **Grupo E:** Os materiais perfuro cortantes;
- A necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;
- Que os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) resultantes de atividades de vacinação com microrganismos atenuados ou inativados, incluindo-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

frascos de vacinas, restos do produto e seringas e agulhas utilizadas devem ser tratados antes da disposição final e por isso deve ser descartados em recipiente perfuro cortante adequado;

- Que o material perfuro cortante deve ser descartado em recipiente adequado, rígido, provido com tampa ou fechamento próprio, resistentes à punctura, ruptura e vazamento;
- Que os RSS do grupo E – perfuro cortante, quando contaminado por agentes biológico, químico e com substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada e que por isso o recipiente de acondicionamento deve conter a identificação de todos os riscos presentes;
- Que estamos em momento pandêmico, com escassez de recursos e com reflexos na aquisição de insumos para o adequado funcionamento da assistência à saúde em nível mundial;

Fica autorizado o uso TEMPORÁRIO do recipiente perfuro cortante do grupo B – resíduo químico (laranja) para descarte de material perfuro cortante do grupo B (amarelo) com resíduos infectantes e provenientes de ação de vacinação em situação de desabastecimento. Recomendamos:

- O serviço gerador deverá dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS) adaptado, que evidencie o caráter emergencial e temporário do uso deste dispositivo com descrição dos procedimentos e critérios para a prática, bem como a devida orientação e capacitação para os funcionários envolvidos.
- As caixas de perfuro cortante do grupo B – resíduo químico (laranja), neste momento sendo utilizada para descarte de resíduos perfuro cortantes infectantes, deverão ser acondicionadas em sacos plásticos de cor branca, com símbolo infectante, garantindo a identificação correta de seu conteúdo.

Área Técnica de Enfermagem /  
Coordenadoria de Atenção Básica /  
SMS.G.

Divisão de Vigilância de Produtos e  
Serviços de Interesse da Saúde /  
COVISA.